

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Da Sra. REJANE DIAS)

Altera à Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para isentar do pagamento do Imposto de Renda os trabalhadores envolvidos no enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19 e em outras situações de Calamidade Pública decretados pelo Governo Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta art. 16-A, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para isentar do pagamento do Imposto de Renda os trabalhadores da área de saúde, de serviços essenciais e policiais civis, militares e do Corpo de Bombeiros Militares, a partir da publicação do Diário Oficial da União do decreto de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública do Governo Federal.

Art. 2º O art. 16-A, da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte art.16-A:

“Art. 16-A As pessoas físicas ativas da carreira de profissionais de saúde, dos serviços essenciais estipulados pela Lei nº 7,783, de 28 de junho de 1989, policiais civis, militares e do Corpo de Bombeiros Militares ficarão isentos do pagamento do Imposto de que trata esta lei enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo Federal.” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais da carreira de profissionais de saúde têm um dos maiores desafios na história recente do país, isto é, atuar na linha de frente do combate ao coronavírus. São os heróis de uma guerra contra um inimigo invisível.

Em postos de saúde, hospitais e clínicas particulares, eles estão em contato direto com casos suspeitos, tratando os confirmados, orientando as demais pessoas a permanecerem em casa, enquanto eles próprios precisam estar onde estão

Estamos em um cenário de guerra, em que toda a sociedade é inevitavelmente afetada seja pela própria disseminação do vírus, seja por medidas tomadas para preveni-la sua proliferação em larga escala.

A doença que assola o planeta não faz distinção entre jovens e idosos, homens e mulheres, ricos e pobres. Ainda que seja mais perigoso ao atingir alguns grupos – especialmente a população de mais idade e pessoas com doenças crônicas –, o vírus é capaz de infectar indistintamente, conforme as informações que se tem até o momento. Armados com jalecos, máscaras e luvas, profissionais da saúde também estão expostos na defesa da população em um combate que, até agora, tem deixado baixas em todo mundo.

Além desses provisionais há outros que não podem parar como aqueles decretados como dos profissionais que trabalham em áreas dos serviços essenciais, estabelecidos pela Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que estabelece em seu art. 10 que são considerados serviços essenciais, portanto, essas pessoas não podem parar, os que trabalham com o tratamento de água, energia elétrica, gás, combustíveis, assistência médica e hospitalar, distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, serviços funerários, transporte coletivo, guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares, processamento de dados ligados a serviços essenciais, controle de tráfego aéreo, navegação aérea, compensação bancárias entre outros.

Além desses profissionais entendemos que os profissionais de segurança pública que constantemente precisam fazer o policiamento preventivo e ostensivo, também se colocam em situação de risco como por exemplo, policiais civis, militares e do Corpo de Bombeiros Militares.

A maioria desses profissionais não estão submetidos ao isolamento, pelo contrário, deixam suas crianças, esposas e demais familiares, para proporcionar segurança e a manutenção da ordem pública.

Para dar continuidade aos serviços essenciais e dar manutenção esses trabalhadores lideram muitas vezes jornadas de 24 horas por dia. São eles que deixam a água potável e a luz, para chegar nas casas, hospitais, comércio. Eles trabalham nos postos de gasolina para que você tenha condições de se locomover. Trabalham na Polícia Militar para manter a ordem pública. Temos os guardiões da vida como por exemplo o bombeiro militar que atua nas áreas de combate ao incêndio, salvamento aquático e terrestre, busca e resgate, transporte de órgãos.

Enfim são diversos os profissionais que prestam serviços essenciais e não estão submetidos ao isolamento, pelo contrário dão suas vidas para salvar e proporcionar uma melhor qualidade de vida a população brasileira. Nada mais justo que durante a decretação do estado de calamidade pública esses profissionais sejam reconhecidos e isentos do pagamento do imposto de renda.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.


x Deputada REJANE DIAS